

MISSÃO CONSTITUCIONAL DAS FORÇAS ARMADAS

Raymundo Pinto¹

De uma hora para outra, o artigo 142 da Constituição Federal passou a ser objeto de amplas discussões, por tratar-se de um dispositivo que envolve o papel das Forças Armadas no caso de grave crise política. Os ânimos mais se exaltaram a partir de seguidas declarações do presidente da República, dando a entender que, se vierem a surgir conflitos entre os Poderes, com especial ameaça ao Executivo, as mencionadas Forças estariam a seu lado. Foi o suficiente para que parte da população leiga em Direito começasse a indagar sobre a possibilidade legal de os militares voltarem a intervir no comando da Nação, como o fizeram durante a ditadura que durou de 1964 a 1985.

O *caput* do artigo da Carta Magna em questão define que as Forças Armadas, que reúnem Marinha, Exército e Aeronáutica, são instituições permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina. Destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constitucionais. Entram nos debates recentes os pontos considerados mais polêmicos do texto: a) elas se submetem à “*autoridade suprema do Presidente da República*”; b) por iniciativa de um dos Poderes, devem assegurar a garantia “*da lei e da ordem*”. Surge uma primeira dúvida a ser enfrentada pelos especialistas. Exercendo o presidente o comando “supremo” das citadas Forças, poderia ele, além de tomar a iniciativa de convocá-las para manter a lei e a ordem (já previsto), também requerer a sua intervenção na hipótese de um gravíssimo choque entre dois ou até entre os três Poderes? Nesse ponto, sua competência seria ilimitada? Adianto que, se assim fosse, estaria a salvo de responder por crimes de responsabilidade, previstos no art. 85 da CF.

O conhecido jurista Ives Gandra, em entrevista que teve repercussão, fez subir o tom das discussões ao afirmar que as Forças Armadas, com base no tal artigo 142, exerceriam o que ele denominou um “poder moderador” (algo que só existiu no tempo do Império). Esclareceu que seria uma rápida intervenção apenas para sanar um caso concreto, seguindo-se imediato recolhimento. Nada, pois, de ocupação duradora do poder como pensam bolsonaristas mais radicais.

¹Desembargador aposentado do TRT, é escritor, membro da Academia de Letras Jurídicas da Bahia e da Academia Feirense de Letras. racpinto@uol.com.br.
Publicado na Tribuna da Bahia de 20/6/20.

Não adiantou. Essa opinião provocou reações contrárias de várias áreas ligadas ao Direito. Aqui na Bahia, Edvaldo Brito, vereador e cultor da Ciência Jurídica, escreveu sobre o assunto em A Tarde de 4/6/20.

A discordância quase geral culminou, sexta-feira passada, dia 12, com uma decisão liminar do Ministro Luiz Fux do STF, provocada por iniciativa do PDT, asseverando, entre outras afirmativas e depois de rejeitar a ideia de “poder moderador”, que o emprego das Forças Armadas “...*presta-se ao excepcional enfrentamento de grave e concreta violação à segurança pública interna, em caráter subsidiário, após esgotamento dos mecanismos ordinários e preferenciais de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio...*”. Acrescentou que o art. 142 deve ser interpretado obedecendo a “*leitura sistêmica da Constituição Federal*”. A liminar segue para apreciação do plenário do STF.

Logo após a decisão, o presidente, o vice e o ministro da Defesa assinaram uma Nota Pública, que a princípio aparentou concordar com o ministro Fux, mas adicionou um trecho assinalando que “*As forças armadas do Brasil não cumprem ordens absurdas...*”, o que foi entendido por muitos como ameaça e intimidação. Os analistas dos acontecimentos recentes duvidam que os militares – principalmente os da ativa (no âmbito do governo prevalecem os da reserva) –, lembrando os sérios problemas que suas corporações sofreram depois do golpe de 64, não estariam dispostos a enfrentar nova experiência semelhante. Assim, o povo brasileiro tem a grande esperança de que as Forças Armadas, fieis aos estritos termos da missão que lhes cabe segundo o art. 142 da Constituição, jamais embarcarão na aventura ilegal e irresponsável de violar, outra vez, os mais caros princípios da democracia.